



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 023/2024

Senhora Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **Altera as disposições que indica a Lei nº 2.231, de 20 de maio de 2024.**

A matéria anexa visa corrigir algumas distorções da Lei nº 2.231/2024, especificamente para permitir que o Cartão Benefício possa ser bandeirado ou não; que figurem dentre as instituições financeiras as Operadoras de Cartão de Crédito, e que os empréstimos consignados possam ser parcelados em até 70 vezes, e que o Cartão de Crédito Consignado em até 96 vezes.

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares para a aprovação do anexo Projeto de Lei, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os demais Vereadores dessa Câmara Municipal.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de agosto de 2024.

JOSE VANDERLEY Digitally signed by
JOSE VANDERLEY
NOGUEIRA:38093 NOGUEIRA:38093189
189300 300

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 28 / 1408 / 2024
Camila Lima
Responsável pelo Protocolo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 2024.

Altera as disposições que indica da Lei nº 2.231, de 20 de maio de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.231, de 20 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. (...)

§4º. O Cartão Consignado e o Cartão de Benefício podem ser bandeirados ou não, e as consignatárias deverão disponibilizar aplicativo móvel ou site, em até 06 (seis) meses após assinatura do contrato, para que os consignados tenham controle das compras e saques.”

“Art. 15. (...)

VI – Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Operadoras de Cartão de Crédito.”

“Art. 22. (...)

I – Empréstimos Consignados: em até 70 (setenta) parcelas.

II – Cartão de Crédito Consignado e Cartão Consignado de Benefício: em até 96 (noventa e seis) parcelas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de agosto de 2024.

JOSE VANDERLEY Digitally signed by
NOGUEIRA:38093 JOSE VANDERLEY
189300 NOGUEIRA:3809318
9300

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal